



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 Nº 94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.^[1]

Institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do [Protocolo Administrativo nº 970, de 2022](#), e

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, um direito constitucional fundamental;

CONSIDERANDO os [incisos II, IX e XI do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG nº 34, de 12 de março de 2021](#), que, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, fixa como valores da Justiça do Trabalho, entre outros, o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da [Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020](#), que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da [Resolução CSJT nº 325, de 2022](#), que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições; e

CONSIDERANDO a [Portaria GP/TRT16 nº 741, de 16 de novembro de 2022](#), que delegou, **ad referendum** do Tribunal Pleno, para a Presidência a competência para legislar sobre o Colegiado Temático objeto da [Resolução Administrativa TRT16 nº 283, de 10 de dezembro de 2015](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Instituir o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I – receber denúncia escrita, tomada por termo, que verse sobre a violação ao Código de Ética instituído pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 227, de 16 de outubro de 2017](#), suas normas complementares e conflitos de interesses;

II – elaborar plano de trabalho anual, envolvendo, se for o caso, unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de gestão da ética, que consistirá na divulgação e promoção da prática de comportamentos e valores éticos e no gerenciamento da avaliação e de resultados da gestão;

III – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Ética;

IV – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e a modernização do Código de Ética e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VI – responder a consultas daqueles abrangidos pelo Código de Ética sobre situações que versem sobre comportamentos e condutas éticas, visando dirimir dúvida;

VII – apresentar relatório anual das suas atividades, no mês de janeiro do exercício subsequente, do qual constará também avaliação da atualidade do Código de Ética e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

VIII – solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação; e

IX – divulgar e promover o conhecimento do Código de Ética e de suas normas complementares.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade terá a seguinte composição:

I – o(a) Juiz(a) do Trabalho Auxiliar da Presidência, que será o(a) Coordenador(a); (redação dada pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#))

II – o(a) Juiz(a) o(a) Juiz(a) do Trabalho Auxiliar da Vice-Presidência, que será o(a) Vice-Coordenador(a); (redação dada pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#))

III – o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, que será o(a) Secretário(a) do Colegiado; (redação dada pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#))

IV – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica; (redação dada pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#))

V – o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Escola Judicial; (redação dada pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#))

VI – o(a) Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras; e (redação dada pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#))



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII – o(a) Chefe do Setor da Ouvidoria. (redação dada pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#))

§ 1º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º (revogado pela [Portaria TRT16/GP nº 413, de 2024](#)).

§ 3º Os membros serão designados pelo Presidente do Tribunal em Portaria específica.

Art. 3º Caberá a(o) Coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do Colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do Colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 4º O Comitê de Ética e Integridade se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

**CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

Art. 6º Para a realização de reuniões do Comitê de Ética e Integridade, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) vice-Coordenador(a).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao(a) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO V
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 8º Caberá à Secretaria-Geral da Presidência a gestão administrativa do Comitê de Ética e Integridade, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 9º Compete a(o) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

- I – manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II – dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III – reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 2022](#).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 12. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Comitê de Ética e Integridade, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Quaisquer referências ao Comitê de Ética em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Ética e Integridade.

Art. 15. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

[1] Texto compilado a partir da redação dada pela Portaria TRT16/GP nº 413, de 16 de maio de 2024.